Natal, 18 de janeiro de 2021.

Projeto de Lei Nº de 2022

Institui o Programa Caminho Limpo, no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Caminho Limpo" no âmbito do município do Natal.

Art. 2º. O "Programa Caminho Limpo" consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher os dejetos dos animais domésticos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dispositivos mencionados no caput poderão ser instalados em todas as praças, parques, jardins e calçadas da cidade.

Art. 3º. O "Programa Caminho Limpo" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:
I – Conscientização da população sobre a importância de manter as praças do município limpas, a fim de:
a) melhorar a qualidade de vida das pessoas;
b) prevenir doenças;
c) manter o ambiente limpo e harmônico, preservando o convívio social; e
II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Poder Executivo.

§ 1º. No "Termo de Cooperação", constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação dos dispositivos em todas as praças de sua responsabilidade.
§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".
§ 3º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar vistorias e reposições continuamente, sob pena de rompimento do "Termo de Cooperação".

Art. 5º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos dispositivos.

Art. 6º. As entidades que se comprometerem à instalação poderão explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar a prestação do serviço.

Art. 7º. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnicas acerca da padronização dos equipamentos de distribuição de sacos biodegradáveis e da publicidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

Vigora no país o modelo de gestão pública pautadas no estabelecimento de arranjos públicos-privados, com destaque nas parcerias público-privadas (PPPs), que são um tipo de concessão que tem como objetivo principal atrair o setor privado para investir em áreas de carência. Assim, guiado pelas limitações do orçamento municipal e a necessidade de empreender esforços na busca de investimentos necessários à melhora da qualidade de vida dos Natalenses e a eficiência dos serviços públicos, o presente projeto tem por objetivo manter as praças, parques, jardins e calçadas limpas, mediante termos de cooperação com o terceiro setor.

O presente projeto visa à manutenção essencial das praças, parques, jardins e calçadas públicas de Natal, proporcionando e ofertando instrumentos capazes de incentivar ao cuidado de um bem coletivo. É notório que praças, parques e jardins são os locais mais frequentados pelos pets, possibilitando momentos de descontração e contato direto com a natureza. Porém, por vezes os donos esquecem as sacolas para recolher os dejetos dos seus animais, abandonando-os e prejudicando a manutenção do ambiente.

Sendo assim, a distribuição de sacolas biodegradáveis para este fim proporcionará a execução do objetivo primordial, além de reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo uso de sacolas plásticas comuns, e melhorará a qualidade de vida das pessoas.

Nestes termos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa propositura.